



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Terça-feira, 01 de Setembro de 2020 - Edição: **174** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
DIVERSOS	2



Arraial do Cabo, Terça-feira, 01 de Setembro de 2020 - Edição: **174** - 2

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.139 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

MANTÉM A CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO NA ZONA CROMÁTICA AMARELA, DETERMINA A RETOMADA DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS QUE MENCIONA E NOVAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO SURTO PANDÊMICO DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO no uso das atribuições que a Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis lhe conferem,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, do Decreto Municipal nº 3.097, de 02 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o Plano de Controle e Ação (PCA) foi pactuado de forma a equilibrar a preservação da vida com a retomada econômica, evitando o retorno aleatório e descontrolado das atividades e a abertura desordenada do comércio;

CONSIDERANDO que a adoção de metodologias deve permitir o constante monitoramento da evolução da pandemia causada pelo coronavirus e das consequências sanitárias, sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que o monitoramento deverá ser feito com base em indicadores destinados a mensurar o ritmo de propagação do coronavirus e a capacidade de atendimento do sistema de saúde,

DECRETA:

Artigo 1º - Em atenção ao resultado apontado pelo Índice Geral de Controle fica o Município de Arraial do Cabo classificado na zona cromática denominada "Bandeira Amarela".

Artigo 2º - Sem prejuízo das determinações contidas no Decreto nº 3.121, de 05 de agosto de 2020, fica permitida a retomada das atividades de passeio náutico, mergulho, pesca esportiva, quadriciclo e buggy turismo.

§1º - A prática das atividades turísticas de que trata o *caput* fica permitida apenas àqueles que comprovem residência ou reserva de hospedagem no âmbito deste Município.

§2º - As embarcações autorizadas a retomar as atividades são as certificadas e cadastradas pela Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo - FIPAC, pelo Instituto Chico Mendes de Biodiversidade - ICMBio e Associação dos Barqueiros Tradicionais Extrativistas das Praias de Arraial do Cabo - ABETEPAC.

§3º - As embarcações de que trata o parágrafo anterior deverão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima de passageiros.

§4º - Os equipamentos utilizados para a prática das atividades elencadas neste Decreto deverão passar por rigoroso processo de esterilização antes e após o uso.

§5º - As saídas do cais da Marina dos Pescadores deverão observar o limite de 04 (quatro) barcos por vez e, a partir da Praia, o limite será de 02 (duas) embarcações.

§6º - Fica permitida a comercialização e distribuição de alimentos nas embarcações, vedando-se o consumo na extensão de areia, local onde apenas será permitido aqueles vendidos pelo comércio ambulante.

Artigo 3º - A comercialização dos vouchers de passeio de barco deverá ser realizada preferencialmente por meio digital, estando vedada a venda de bilhete náutico nas vias públicas do Município, salvo as comercializadas pelos associados da ABETEPAC e pelos barcos táxis, observando-se o disposto no art. 2º.

Artigo 4º - O uso de máscaras de proteção facial é obrigatório, sendo vedado o embarque do cliente que não esteja utilizando ou que se negue a utilizá-la.

Parágrafo único - Fica permitida a retirada das máscaras faciais apenas ao mergulhar.

Artigo 5º - Fica permitido desembarque de passageiros nas praias da rota de passeios por apenas 15 (quinze) minutos.

Artigo 6º - Cada agência de turismo que promova qualquer das atividades de que trata este Decreto deverá providenciar um ponto de encontro fora da Marina dos Pescadores, devendo informar à Secretaria de Turismo e Eventos o local definido com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de reunir e organizar seus passageiros, adentrando nesta somente no momento do embarque.

Parágrafo único - Não será permitida em qualquer hipótese a permanência de grupos aguardando embarque na Marina dos Pescadores.

Artigo 7º - Apenas será franqueado o acesso ao interior da Marina dos Pescadores àqueles que, após aferição de temperatura corporal e esterilização das mãos com álcool em gel a 70%, forem considerados aptos por profissional da Secretaria Municipal de Saúde de plantão no local.

Artigo 8º - O acesso por meio de trilhas turísticas às Prainhas do Pontal e à Praia do Forno permanece vedado, estando autorizada a entrada por meio de táxi e barco táxi no primeiro caso e, no segundo, por barco táxi.

Artigo 9º - Fica permitido o comércio ambulante nas areias das praias, permanecendo vedada a comercialização de mesas, cadeiras e ombrelones por toda a extensão da faixa de areia.

Artigo 10 - A inobservância do disposto neste Decreto, bem como deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Terça-feira, 01 de Setembro de 2020 - Edição: **174** - 2

disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento, sujeitam o infrator a:

I - advertência;

II - multa:

a) em razão da não utilização de máscaras faciais de proteção: 200 (duzentos) UFM - Unidade Fiscal do Município;

b) pelo descumprimento de qualquer das medidas restritivas de que trata o art. 10, do Decreto nº 3.060, de 30 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.068, de 20 de abril de 2020, inclusive a não observância das medidas de higiene e segurança descritas na cartilha municipal "Arraial Limpo e Seguro", bem como o limite de lotação em meios de hospedagem: de 1.000 (um mil) a 10.000 (dez mil) UFM, considerando-se a gravidade da infração;

III - cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

Artigo 11 - Ficam mantidas as determinações referentes ao *lockdown* noturno contidas no Decreto Municipal nº 3.076, de 11 de maio de 2020, alteradas pelo Decreto nº 3.133, de 19 de agosto de 2020.

Artigo 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 01 de setembro de 2020.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito Municipal

DIVERSOS

ERRATA - PORTARIA Nº 1.703/2020

Na Portaria nº 1.703 de 17 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico na edição nº 167 de 19 de agosto de 2020, onde se lê: **Gilmar Veiga de Almeida**, leia-se: **Gilmar Veiga de Oliveira**.

Arraial do Cabo, 26 de agosto de 2020.

Renato Martins Vianna

Prefeito